

REGULAMENTO DE JÓIA E QUOTA DAS ASSOCIADAS INSTITUCIONAIS

Considerando o interesse revestido pelas actividades a desenvolver pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC) para as pessoas colectivas de sector das comunicações (entidades empresariais, Instituições públicas e Instituições sem fins lucrativos);

Considerando a diversidade das possibilidades financeiras das entidades anteriormente referidas;

Considerando as necessidades de financiamento e de autonomia das actividades da APDC;

De acordo com a alínea I do artº 16º dos Estatutos da APDC;

A Direcção propõe que a Assembleia Geral aprove as seguintes regras de fixação e actualização da jóia e da quota das Associadas Institucionais:

ARTIGO 1º

A jóia será livre (tendo como valor mínimo o referido no art. 2º, ponto 3) ficando ao critério da Associada Institucional a fixação e pagamento do seu montante específico.

ARTIGO 2º

- 1 – A quota das Associadas Institucionais será anual e deverá ser paga no mês de Janeiro de cada ano.
- 2 – Existirão 3 Escalões de Quota para as Associadas Institucionais – Escalão A, Escalão B e Escalão C.
- 3 – A Quota e Jóia mínimas devidas por cada Escalão serão as seguintes:

Escalão A -	Euros 2.400,00	Jóia - € 500,00
Escalão B -	Euros 1.200,00	Jóia - € 250,00
Escalão C -	Euros 220,00	Jóia - € 50,00
- 4 – Serão integradas no Escalão A as pessoas colectivas, de natureza empresarial, que satisfizerem qualquer dos seguintes critérios:
 - 1. Proveitos superiores a 125.000.000,00 Euros
 - 2. Efectivos superiores a 18.000 trabalhadores
 - 3. Lucros líquidos superiores a 4.500.000 Euros
- 5 – Serão integradas no Escalão B todas as pessoas colectivas, de natureza empresarial que não satisfizerem qualquer dos critérios estabelecidos para o Escalão A.
- 6 – Serão integradas no Escalão C as pessoas singulares ou colectivas de fins não lucrativos.

7 – A Direcção poderá caso a caso definir escalões singulares a estabelecer por períodos transitórios, não superiores a três anos e cujas regras serão fixadas em documento interno a elaborar pela Direcção.

ARTIGO 3º

- 1 – As quotas mínimas anuais das Associadas Institucionais serão actualizadas anualmente pela Direcção no mês de Dezembro, de acordo com um índice de actualização igual à taxa de inflação, deduzida de 2 pontos.
- 2 – A taxa de inflação a utilizar será a registada nos últimos doze meses disponíveis de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatísticas – INE.
- 2.1 – A Direcção poderá, sempre que as circunstâncias o julguem aconselhável, utilizar índices de actualização inferiores ao fixado anteriormente, ou mesmo, suspender a referida actualização, por um ou mais anos.

ARTIGO 4º

Os factores de determinação dos Escalões A e B, com excepção do respeitante aos efectivos, serão actualizados nos mesmos termos das quotas, mas sem dedução de 2 pontos à taxa de inflação adoptada.

ARTIGO 5º

A primeira classificação das pessoas colectivas reportar-se-á a valores de 1983 sendo o respectivo enquadramento nos escalões actualizado anualmente em Dezembro, considerando-se para o efeito os valores respeitantes ao ano anterior.

Nota:

Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 31.03.93